



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 3368

Sábado - 02 de Janeiro de 2021

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Flor do Sertão	2	Imbituba	18	Serra Alta	20
Fraiburgo	7	Jaraguá do Sul	19		

Consórcios

CIGA	21
CIMVI	30
CINCATARINA	33
CIAPS	35



Flor do Sertão

PREFEITURA

CONTRATO Nº 01/2021

Publicação Nº 2778400

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

o Município de FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.566.621/0001-08, com sede Av. Flor do Sertão, 696, CEP 89878-000, na cidade de FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n.º 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n.º 1.711.118 SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1.885, Centro Executivo Imperatriz, sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; nos artigos 3º e 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 2º, 4º, 7º, 13, 33, II, 43, 49, todos do Contrato de Consórcio Público do CIGA; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 590/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
- III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
- IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
- V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e
- VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e desde que atendidos a todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do Contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.230,00 para o serviço previsto na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

Item	Parcela Única
Implantação e Treinamento	R\$ 655,00
Item	Parcela Única
Migração dos Dados	R\$ 655,00
Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 410,00

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2021: R\$ 6.230,00

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2021,

aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185, de 28 de setembro de 2020).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 69,51).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 69,51).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.230,00, da seguinte forma: R\$ 655,00 em parcela única com vencimento após a migração dos dados R\$ 655,00 em parcela única com vencimento após a implantação e treinamento; e em 12 parcelas de R\$ 410,00 após a ativação do portal eletrônico (site), sendo os pagamentos realizados por meio de boletos bancários referentes aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorridas até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de suspensão dos serviços e rescisão contratual;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore, por questões de segurança, os dados de usuários logados, inclusive endereços IP, e armazene de forma a possibilitar eventuais análises de logs, etc.
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados; e
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATADA instaurará processo administrativo para rescisão contratual, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Flor do Sertão – SC, 01 de janeiro de 2021.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFFER Prefeito Municipal de Flor do Sertão CONTRATANTE
GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSMARI ZANELLA Tesoureira
FERNANDA ROSA SOCIAL Gestora de Contrato do CIGA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Flor do Sertão, constitui a Senhora Rosmari Zanella, Tesoureira como seu representante no Contrato n.º 01/2021, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Flor do Sertão – SC, 01 de janeiro de 2021.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal de Flor do Sertão CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 01/2020, celebrado com a Câmara Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina.

Flor do Sertão – SC, 23 de novembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

Fraiburgo

PREFEITURA

PORTARIA 00012021

Publicação Nº 2787615

PORTARIA Nº 0001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a com a Lei Complementar 046/2003, e com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUI CARLOS BRAUN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 621.152.199-53, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00022021

Publicação Nº 2787617

PORTARIA Nº 0002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Agente Público Municipal como Ordenador das Despesas da Secretaria de Finanças.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, RUI CARLOS BRAUN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 621.152.199-53, nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00032021

Publicação Nº 2787618

PORTARIA Nº 0003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a com a Lei Complementar 046/2003, e com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDSON LUIZ MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 741.596.159-53, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00042021

Publicação Nº 2787619

PORTARIA Nº 0004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Agente Público Municipal como Ordenador das Despesas da Secretaria de Ação Social.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, EDSON LUIZ MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 741.596.159-53, nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Ação Social, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00052021

Publicação Nº 2787621

PORTARIA Nº 0005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 046/2003, e com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALTAMIR LUCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 649.163.089-72, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00062021

Publicação Nº 2787622

PORTARIA Nº 0006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Agente Público Municipal como Ordenador das Despesas da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, ALTAMIR LUCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 649.163.089-72, nomeado no cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00072021

Publicação Nº 2787623

PORTARIA Nº 0007, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a com a Lei Complementar 046/2003, e com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DENILSON DALAGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 701.316.609-00, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00082021

Publicação Nº 2787625

PORTARIA Nº 0008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109/2010; com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010; e com a Lei Complementar n.º 100 de 18 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RICARDO REHNOLT MEYER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 023.018.409-05, no cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00092021

Publicação Nº 2787626

PORTARIA Nº 0009, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a com a Lei Complementar 046/2003, e com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FAUSTO ALCANTARA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o nº 045.377.576-47, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00102021

Publicação Nº 2787628

PORTARIA Nº 0010, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MOISES AMADEU PATRÍCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.161.359-20, no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00112021

Publicação Nº 2787629

PORTARIA Nº 0011, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Agente Político Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 046/2003 e em conformidade com a Lei Municipal 2143/2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDO HENRIQUE RÖNNAU, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 088.575.879-08, no cargo de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00122021

Publicação Nº 2787631

PORTARIA Nº 0012, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 200, de 19 de abril de 2017 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCIO LUÍS MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 019.654.979-50, nomeado no cargo de provimento efetivo de CONTADOR, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 7, para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO, para desempenhar as atribuições previstas na LC Municipal 63/2005 e Decreto Municipal 167/05, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00132021

Publicação Nº 2787632

PORTARIA Nº 0013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal e Concede Função Gatificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor SILVANO PELISSARO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 737.700.949-72, nomeado para o cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Conceder ao servidor SILVANO PELISSARO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 737.700.949-72, Função Gratificada Nível 6, para ser coordenador dos trabalhos realizados pela Procuradoria do Município de Fraiburgo, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00142021

Publicação Nº 2787634

PORTARIA Nº 0014, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA NAIR CATARINA ROSAR FERRONATO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 006.708.799-08, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00152021

Publicação Nº 2787635

PORTARIA Nº 0015, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANGELA FORTES MUNARO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.711.099-93, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00162021

Publicação Nº 2787637

PORTARIA Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELIO DE BAIRROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 737.612.149-87, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00172021

Publicação Nº 2787638

PORTARIA Nº 0017, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROGERIO BENDER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.665.349-30, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00182021

Publicação Nº 2787640

PORTARIA Nº 0018, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ CARLOS KÄFER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 916.018.789-15, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00192021

Publicação Nº 2787641

PORTARIA Nº 0019, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDECIR CORDEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 594.826.649-49, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00202021

Publicação Nº 2787643

PORTARIA Nº 0020, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 111, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEIZE MARIA BARETTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 557.667.739-00, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA COORDENAÇÃO ESCOLAR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00212021

Publicação Nº 2787644

PORTARIA Nº 0021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATÁLIA MENDES LATRECHIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 341.488.038-50, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00222021

Publicação Nº 2787645

PORTARIA Nº 0022, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GELSON DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 950.623.789-15, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00232020

Publicação Nº 2787646

PORTARIA Nº 0023, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA DEBORTOLI RALDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.234.999-26, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00242021

Publicação Nº 2787647

PORTARIA Nº 0024, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANICE APARECIDA PRESTES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 035.225.289-80, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00252021

Publicação Nº 2787648

PORTARIA Nº 0025, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS DALAGNOLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 063.285.679-36, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00262021

Publicação Nº 2787649

PORTARIA Nº 0026, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVANDIR CEZAR DE SOUZA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 543.445.659-91, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00272021

Publicação Nº 2787650

PORTARIA Nº 0027, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EZEQUIEL ANTUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 090.237.769-84, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00282021

Publicação Nº 2787651

PORTARIA Nº 0028, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO BUENO LEMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.187.389-32, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR

Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN

Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 00292021

Publicação Nº 2787652

PORTARIA Nº 0029, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 111, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCIELE BUENO SCOPEL PAVARIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 000.181.569-59, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR NÍVEL 02, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de janeiro de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR

Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN

Secretário de Administração e Planejamento

Imbituba

PREFEITURA

DECRETO PMI Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Publicação Nº 2787852

DECRETO PMI Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta Luto Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial por 3 (três) dias, pelo falecimento do Procurador de Justiça Aurino Alves de Souza, ocorrido em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de janeiro de 2021.

Rosivaldo da Silva Júnior

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini

Administrador

(Assinado Digitalmente)

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.264/2020

Publicação Nº 2787238

PORTARIANº 1.264/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014 (Estatuto do Servidor), de 03/11/2014, e alterações; e no artigo 61, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 677/2020/Semad/GABSECR, de 23/12/2020;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, sem remuneração, ao servidor público municipal JORGE LUIZ BUERGER, matrícula 10112, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/01/2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de dezembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.265/2020

Publicação Nº 2787240

PORTARIANº 1.265/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014 (Estatuto do Servidor), de 03/11/2014, e alterações; e no artigo 61, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 676/2020/Semad/GABSECR, de 23/12/2020;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, sem remuneração, a servidora pública municipal CLÁUDIA ROBERTA CHIODINI, matrícula 8953, ocupante do cargo efetivo de Administradora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/01/2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de dezembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

Serra Alta

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO

Publicação Nº 2787854

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, ELEITOS NO PLEITO DE QUINZE DE NOVEMBRO DE 2020.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no Centro Integrado Social, sob a Presidência do vereador Moacir Vivan, o mais votado entre os vereadores eleitos, às 10 horas, em sessão solene, compareceram investidos automaticamente em seus respectivos cargos em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, os senhores Rafael Marin e Ulisses Baesso para prestarem compromisso e serem empossados, respectivamente, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Serra Alta, eleitos no pleito de quinze de novembro do ano de dois mil e vinte, pela coligação denominada "Seriiedade, Trabalho e Respeito: Rumo Novo com a Força do Povo", composta pelos seguintes partidos: Democratas – DEM, Partido Social Democracia Brasileira – PSDB, Partido Social Democrático – PSD, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Podemos- PODE. Após cumpridas as demais formalidades de Lei, bem como a apresentação do diploma e a declaração de bens, que ficarão arquivados na Secretaria da Câmara de vereadores à disposição dos interessados, prestaram o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica Municipal de Serra Alta e as demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo serraltense, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo". Em ato contínuo, foram declarados empossados pelo senhor Presidente, vereador Moacir Vivan, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Serra Alta, para o período compreendido entre primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um à trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Para que surta todos os feitos legais, eu Keli Menin Ramos, Secretária da Câmara de Vereadores de Serra Alta lavrei o presente termo, que vai ser assinado pelos empossados, pelo presidente e secretária da presente sessão. Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

.....
Rafael Marin
Prefeito Municipal

TERMO POSSE VEREADORES

Publicação Nº 2787855

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DOS VEREADORES ELEITOS EM QUINZE DE NOVEMBRO DE 2020 PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Moacir Vivan
Presidente

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no Centro Integrado Social, sob a Presidência do vereador Moacir Vivan, o mais votado entre os vereadores eleitos, às 10 horas, em sessão solene, compareceram os vereadores eleitos no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, investidos automaticamente em seus respectivos cargos em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, os senhores: ALCIDES NELSO MARTINELI, CRISTIANO TOMAZELLI, HEITOR GIARETTA, IDINÉIA CECATTO, JANETE TEREZINHA DONIDA, JEFERSON MARTINI, MARCELO GIRELLI, MOACIR VIVAN e PATRINI MARIELI DE SOUZA. Para o fim específico de prestarem compromisso e serem empossados solenemente no cargo de vereadores do Município de Serra Alta. Após cumpridas as demais formalidades de Lei, bem como a apresentação do diploma e a declaração de bens, que ficarão arquivados na Secretaria da Câmara à disposição dos interessados, prestaram o seguinte compromisso pelo presidente e pela secretária ad hoc: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica Municipal de Serra Alta e as demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo serraltense, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo". Seguiu-se o compromisso dos demais vereadores, quando comprometeram-se pronunciando: "assim o prometo". Foram, após o compromisso, declarados empossados Vereadores do Município de Serra Alta para a legislatura compreendida entre primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Para que surta todos os feitos legais, eu Keli Menin Ramos, Secretária da Câmara de Vereadores de Serra Alta lavrei o presente termo, que vai ser assinado pelos empossados, pelo presidente e secretária da presente sessão. Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

.....
Alcides Nelso Martineli

.....
Idinéia Cecatto

.....
Jeferson Martini

Consórcios

CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 150/2020/CIGA

Publicação Nº 2787320

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 150/2020/CIGA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA) E A PESSOA JURÍDICA CLARO S/A, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, AGREGANDO SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G (LTE) OU SUPERIOR, RETROCOMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 2G (EDGE) E 3G (HSDPA/HSUPA).

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CLARO S/A, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B – Santo Amaro, São Paulo, SP, CNPJ n. 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Fabiano De Carlo Tamiozzo, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira. O objeto do presente contrato são as assinaturas mensais de telefonia móvel para voz e dados e somente dados, as quais, inicialmente, estão listadas na tabela a seguir:

Voz e Dados	Linha 1	48 98838 2872
	Linha 2	48 98838 3398
	Linha 3	48 98406 1060
	Linha 4	Ativar número
Dados	Linha 5	48 98406 1292
	Linha 6	Ativar número

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. Cláusula Segunda. O objeto será executado de forma indireta e sob regime empreitada por preço unitário, tendo como limites a vigência e o valor do Contrato, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "b", e o art.10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n. 8.666/93

VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira. Dá-se a este Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais) para o objeto constante da Cláusula Primeira e o período de vigência determinado na Cláusula Nona. (delimitar o preço do objeto)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
04	01	Assinatura Mensal com pelo menos 500 minutos em ligações para Fixos Locais, DDD (com CSP da própria operadora), VC1, VC2 e VC3 e isenção de tarifa de deslocamento e roaming. Tarifa zero entre as linhas do grupo Acesso à Internet com franquia mensal mínima de 4GB, por meio de aparelho móvel tipo Smartphone com velocidade nominal mínima de download de 1Mbps (em 3G) e com velocidade nominal mínima após franquia de 100 kbps de download de 100 kbps de upload (em 3G) Serviço de mensagem SMS (mensagem) (mínimo de 200 SMS). VC1 - móvel para móvel da própria operadora (ilimitados).	Unid.	10	R\$ 59,90	R\$ 7.188,00
	02	Assinatura mensal para acesso à Internet (sim card) com franquia mensal de 4GB, por meio de aparelho móvel tipo Smartphone com velocidade nominal mínima de download de 1Mbps (em 3G) e com velocidade nominal mínima após franquia de 100 kbps de download de 100 kbps de upload (em 3G)	Unid	10	R\$ 40,90	R\$ 4.908,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.096,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será realizado por meio do Banco do Brasil, Agência 3174-7, Florianópolis, SC.

§1.º. A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

§2.º. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

§3.º. A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias

úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§4.º. As notas fiscais deverão ser apresentadas, se for o caso, em conjunto com a proposta que originou a referida cobrança, na qual deverá constar, no mínimo, a descrição da atividade, valor total do serviço, data limite para entrega do serviço e prazo de validade da proposta.

§5.º. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, acompanhada, ainda, da seguinte documentação, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade para com o FGTS; e
- f) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§6.º. As certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§7.º. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido na lei tributária. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§8.º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os fornecimentos e/ou serviços.

§9.º. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no §5.º e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista neste Contrato.

SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

Parágrafo único. A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Sexta. O reajuste do valor pactuado no presente Contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da CONTRATADA, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do CONTRATANTE e nos termos da respectiva decisão administrativa.

§1.º. Havendo prorrogação do presente Contrato, o valor do objeto, constante na Cláusula Terceira, será reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência.

§2.º. Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, §1.º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

§3.º. Em face do disposto no §1.º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula Sétima. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Vigésima deste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e no artigo 40, inciso XIV, "c", da Lei n. 8.666/1993.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Oitava. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona. O prazo de execução dos serviços será mensal, iniciando a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Este Contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 meses, e desde que atendidos a todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do Contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima. Os serviços iniciais serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da

conformidade do objeto fornecido;

b) definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§1.º. O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos, a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto.

§2.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§3.º. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Pregão Eletrônico 03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do CIGA, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio, no elemento de despesa n. 3.3.90.40.5 (Serviços de telefonia Fixa e Móvel), para o exercício de 2021, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda. Não serão exigidas garantias para assegurar a plena execução do Contrato, no entanto, o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para garantir o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Terceira. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
 - b) apresentar-se à equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços;
 - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 - d) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
 - e) no caso de utilização de subcontratação parcial do objeto, a responsabilidade da execução é da empresa Contratada que deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes no edital e seus anexos manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - f) corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os serviços, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade;
 - g) assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - h) a CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega/cronograma definido nos termos do Edital e anexos;
 - i) adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
 - j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
 - k) disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 - l) a CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
 - m) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação;
 - n) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
 - p) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - q) participar de reuniões de planejamento ou avaliação da prestação dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, conforme Plano de Trabalho ou sempre que solicitado, sem quaisquer ônus financeiros adicionais ao CONTRATANTE;
 - r) o não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- §1.º. Impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 1) protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data-limite para entrega, junto à Gerência Administrativa, ou, ainda, pelo e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br, devendo, no mínimo, constar:
 - 1.1) identificação do objeto, número do Processo Administrativo e do Contrato;
 - 1.2) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
 - 1.3) documentação comprobatória; e
 - 1.4) indicação do novo prazo a ser cumprido.
 - 2) o(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE o seu deferimento;
 - 3) caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
 - 4) caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes; e

5) serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

§2.º. A CONTRATADA declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do CONTRATANTE e de seus entes consorciados.

§3.º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de emprego em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato; e

c) não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Décima Quinta. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato; e

e) publicar o extrato do Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> .

PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Sétima. As partes credenciarão por escrito responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

PRIVACIDADE

Cláusula Décima Nona. Para os fins deste Contrato, considera-se:

I - Datacenter: estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede administrativa;

II - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

III - titular dos dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

§1.º. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018), o CONTRATANTE enquadra-se na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.

§2.º. É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.

§3.º. Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos ao término de sua vigência.

§4.º. O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.

§5.º. O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, e-mail) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§6.º. O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal que tiver acesso por meio deste contrato.

§7.º. O OPERADOR deverá utilizar na camada de aplicação mecanismos de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software. São consideradas as principais vulnerabilidades: injection, cross-site scripting (XSS), erros de configuração de software, objetos expostos de maneira inadequada, objetos referenciados de maneira direta (insecure direct object references), cross-site request forgery (CSRF), controles

com vulnerabilidades conhecidas, quebra de sessão (broken authentication and session management), ausência de criptografia na transmissão dos dados (HTTPS, SSL, TLS), componentes de software não atualizados ou em versões reconhecidamente vulneráveis, ou outras vulnerabilidades que possam surgir, de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais.

§8.º. O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

Cláusula Vigésima. A CONTRATADA declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública do CIGA, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco.

Cláusula Vigésima Primeira. A CONTRATADA declara que o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Cláusula Vigésima Segunda. A CONTRATADA e o CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

Parágrafo único. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Cláusula Vigésima Terceira. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados, bem como em definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

ARMAZENAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Quarta. A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações relativas ao CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados, que serão repassados permanentemente ao CONTRATANTE após o término da vigência contratual.

§1.º. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, detentor dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

§2.º. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao CONTRATANTE, comunicando-o na sequência.

§3.º. Findo o contrato, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Cláusula Vigésima Quinta. A CONTRATADA se responsabiliza pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução do objeto, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do Contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, mesmo que após a vigência deste termo, salvo quanto àquelas de domínio público.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Sexta. O atraso injustificado na execução do Contrato por culpa da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor atualizado do Contrato;

II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% do valor atualizado do Contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III - no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV - os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do Contrato.

V - na hipótese de a aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§1.º. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas no Contrato, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6.º, inciso XI, da Lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2.º. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no setor Administrativo do CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3.º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§4.º. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei n. 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na Imprensa Oficial do CONTRATANTE.

§5.º. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§6.º. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

§7.º. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§8.º. Na comunicação de aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o pedido de reconsideração.

§9.º. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues: por meio eletrônico para o endereço ciga@ciga.sc.gov.br; por meio postal, endereçado à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC; ou protocolada pelo interessado nesse mesmo endereço, mediante recibo, na Gerência Administrativa do CONTRATANTE, nos dias úteis, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (horário de expediente).

§10. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n. 8.666/93).

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Sétima. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

§1.º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2.º. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§3.º. No caso de operações de reorganização empresarial, tais como: fusão, cisão e incorporação, a CONTRATADA deverá comunicar ao CIGA, a fim de que este delibere, motivadamente, acerca da possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial a comprovação do atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou a contratação. A eventual impossibilidade do cumprimento das condições de habilitação e das obrigações contratuais motivará a rescisão do Contrato, sem prejuízo à aplicação das sanções indicadas anteriormente.

VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Oitava. Este Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n. 1494/2020/CIGA, Pregão Eletrônico 03/2020 e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Lei n. 8.666/93;
- c) Lei Federal n. 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador);
- d) Lei Federal n. 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais);
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código de Processo Civil;
- i) Código de Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- k) demais normas aplicáveis.

§1.º. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever da CONTRATADA estar em conformidade com as legislações cogentes.

§2.º. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n. 8.666/93.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Cláusula Vigésima Nona. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima Primeira. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

FORO

Cláusula Trigésima Segunda. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATANTE	FABIANO DE CARLO TAMIOZZO Representante Legal CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

NOME COMPLETO Cargo e/ou função	NOME COMPLETO Cargo e/ou função
------------------------------------	------------------------------------

ANEXO I
TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui Emerson Adriano Moraes Catarina como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.150/2020/CIGA.

Florianópolis 30 de dezembro de 2020
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

ANEXO II
TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLARO S.A. constitui o Senhor Fabiano De Carlo Tamiozzo como seu representante no Contrato n. 150/2020/CIGA celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020
FABIANO DE CARLO TAMIOZZO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N. 406 / 2020 - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Publicação Nº 2787205

EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Florianópolis
CONTRATANTE: Município de Florianópolis
CNPJ: 82.892.282/0001-43
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 812/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 407 / 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Publicação Nº 2787243

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de São José do Cedro
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Cedro
CNPJ: 78.503.695/0001-11
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N 13/2020
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais; II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com

as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 408 / 2020 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BARRA VELHA

Publicação Nº 2787277

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BARRA VELHA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BARRA VELHA
CNPJ: 06.894.325/0001-41
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO ADMINISTRATIVO N 01/2020
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 1.458,40 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 409 / 2020 - MUNICÍPIO DE IPIRA

Publicação Nº 2787298

EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ipira
CONTRATANTE: Município de Ipira
CNPJ: 82.814.260/0001-65
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 151/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 410 / 2020 - MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Publicação Nº 2787355

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Otacílio Costa
CONTRATANTE: Município de Otacílio Costa
CNPJ: 75.326.066/0001-75
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

VALOR: R\$ 14.460,84 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 411 / 2020 - MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Publicação Nº 2787361

EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Navegantes
CONTRATANTE: Município de Navegantes
CNPJ: 83.102.855/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 391/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R\$ 29.863,56 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 412 / 2020 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2787367

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Pinheiro Preto
CONTRATANTE: Município de Pinheiro Preto
CNPJ: 82.827.148/0001-69
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 208/2020
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empresendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI**CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019 - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Publicação Nº 2787729

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com endereço à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, cidade de Timbó/SC, Estado de Santa Catarina, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, daqui por diante denominado CIMVI, abaixo assinado, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada – PMSC/PMA, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral da PMSC Coronel PM Dionei Tonet, amparados no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019 firmado em 26/03/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. CONSIDERANDO a proximidade de encerramento dos prazos do CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019;
- 1.2. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços, a existência de dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2021 do CIMVI para esta finalidade e a previsão de alteração, prorrogação e/ou renovação, conforme sua Cláusula Décima;
- 1.3. É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019 firmado em 26/03/2019, fica renovado, por este Termo, para igual objeto para o exercício de 2021.
- 2.2. Os prazos de vigência e de execução de que tratam a Cláusula Décima CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019 firmado em 26/03/2019, ficam alterados por este instrumento, prorrogando-se até 31/12/2021, mantida a possibilidade de novas alterações, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.
- 2.3. O valor mensal de que trata a Cláusula Terceira do CONVÊNIO Nº PMSC 13357/2019 firmado em 26/03/2019 fica mantido nos mesmos moldes para o exercício de 2021, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	MÊS	Atividades de policiamento voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação e orientação ambiental, intercâmbio de informações de interesse ambiental, na área do município de Massaranduba (integrante do CIMVI) e abrangida pela competência do da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação ambiental vigente	830,00	9.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

3.1. A PMSC/PMA declara que as alterações feitas por este termo aditivo não implicam em quebra do equilíbrio econômico financeiro originário, assumindo o dever de cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas no convênio originário, neste termo aditivo e demais disposições aplicáveis. Não haverá qualquer direito a indenização de quaisquer das partes em razão do pactuado no presente instrumento, renunciando a PMSC/PMA a todo e qualquer direito material ou de ação.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2. O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.

4.3. As despesas provenientes do objeto contratual correrão à conta do Orçamento-Programa Anual do CIMVI.

E assim, por estarem de acordo, tendo a minuta sido objeto de aprovação pelas Assessorias Jurídicas de ambas as partes, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

Timbó-SC, _____ de _____ de 2020.

Dionei Tonet
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

Testemunhas:

Vitor Hugo da Silva
Cap PM Cmte 2ªCia/1ºBPMA

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica do CIMVI – Visto
OAB/SC 48.380

CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2787728

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com endereço à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, cidade de Timbó/SC, Estado de Santa Catarina, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, daqui por diante denominado CIMVI, abaixo assinado, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada – PMSC/PMA, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral da PMSC Coronel PM Dionei Tonet, amparados no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 firmado em 26/03/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. CONSIDERANDO a proximidade de encerramento dos prazos do CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019;
- 1.2. CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços, a existência de dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2021 do CIMVI para esta finalidade e a previsão de alteração, prorrogação e/ou renovação, conforme sua Cláusula Décima;
- 1.3. É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 firmado em 26/03/2019, fica renovado, por este Termo, para igual objeto para o exercício de 2021.
- 2.2. Os prazos de vigência e de execução de que tratam a Cláusula Décima do CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 firmado em 26/03/2019, ficam alterados por este instrumento, prorrogando-se até 31/12/2021, mantida a possibilidade de novas alterações, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.
- 2.3. O valor mensal de que trata a Cláusula Terceira do CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 firmado em 26/03/2019 fica mantido nos mesmos

moldes para o exercício de 2021, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	MÊS	Atividades de policiamento voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação e orientação ambiental, intercâmbio de informações de interesse ambiental, na área dos municípios integrantes do CIMVI e abrangida pela competência do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que atualmente são: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação ambiental vigente	9.960,00	119.520,00

2.4. As partes ajustam que eventuais recursos do CONVÊNIO Nº PMSC 8115/2019 não utilizados no exercício de 2020 ficarão acumulados para utilização no exercício seguinte (2021), devendo os recursos serem utilizados em qualquer caso até o término da vigência do presente instrumento (31/12/2021).

2.5. A validade da Cláusula 2.4 do presente instrumento fica condicionada à aprovação pela Assembleia do CIMVI no sentido da não devolução, aos municípios consorciados, dos recursos não utilizados do Contrato de Rateio nº 2019/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

3.1. A PMSC/PMA declara que as alterações feitas por este termo aditivo não implicam em quebra do equilíbrio econômico financeiro originário, assumindo o dever de cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas no convênio originário, neste termo aditivo e demais disposições aplicáveis. Não haverá qualquer direito a indenização de quaisquer das partes em razão do pactuado no presente instrumento, renunciando a PMSC/PMA a todo e qualquer direito material ou de ação.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2. O presente instrumento será publicado em minuta, na forma regulamentar.

4.3. As despesas provenientes do objeto contratual correrão à conta do Orçamento-Programa Anual do CIMVI.

E assim, por estarem de acordo, tendo a minuta sido objeto de aprovação pelas Assessorias Jurídicas de ambas as partes, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

Timbó-SC, _____ de _____ de 2020.

Dionei Tonet
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

Testemunhas:

Róbson Dias Savitraz
1º Ten PM Cmte 2ºPel/2ªCia/1ºBPMA

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica do CIMVI – Visto
OAB/SC 48.380

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021-01 - PRESIDENTE

Publicação Nº 2780649

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021-01

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (01/01/2021), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). JORGE AUGUSTO KRÜGER – Prefeito de Timbó/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2021.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Presidente do CIMVI
CPF: 006.107.339-31

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 016.637.969-71

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021-02 - VICE-PRESIDENTE

Publicação Nº 2780650

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021-02

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (01/01/2021), às 08:30 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, presente o Sr. FERNANDO TOMASELLI, Diretor Executivo do CIMVI, compareceu o(a) Sr(a). ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito de Massaranduba/SC, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 2º, do Estatuto do CIMVI, prestar o compromisso de posse para função de Vice-Presidente do CIMVI.

Apresentou-se na oportunidade, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Diretor Executivo lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 01 de Janeiro de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Vice-Presidente do CIMVI
CPF: 664.790.539-15

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do CIMVI
CPF: 016.637.969-71

CINCATARINA

ATA DE POSSE PRESIDÊNCIA 2021 E CONSELHO FISCAL 2021 E 2022

Publicação Nº 2787842

ATA DE POSSE DA PRESIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO 2021 E CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, no Paço Municipal do Município de Videira, SC., localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira, SC., reuniram-se o Sr. Dorival Carlos Borga - Prefeito de Videira e Presidente eleito, o Sr. Gianfranco Volpato - Prefeito de Ibicaré e Vice-Presidente eleito, o Sr. Douglas Fernando de Mello - Prefeito de Lebon Régis (virtual), Sr. Sérgio Luiz Calegari - Prefeito de Lacerdópolis (virtual), e o Sr. Nilvo Dorini - Prefeito de Capinzal (virtual), eleitos para compor o Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Angelo Lazzari - Prefeito de Faxinal dos Guedes (virtual), e o Sr. Jair da Silva Ribeiro - Prefeito de Frei Rogério (virtual), eleitos como suplentes para compor o Conselho Fiscal. Presentes também o Sr. Elói Rönnau - Diretor Executivo do CINCATARINA, o Sr. Luiz Fernando Raldi - Diretor Financeiro, o Sr. André Luiz de Oliveira - Diretor Administrativo, a Sra. Micheli Cluves Dick - Controladora Interna do CINCATARINA, o Sr. Fabiano Luiz Marafon - Chefe de Gabinete de Videira e a Sra. Josiane Zago - Ogaz Comunicação, cuja identificação e assinatura estarão ao final desta ata, para realização de sessão solene de posse da Presidência para o exercício de 2021 e do Conselho Fiscal para os exercícios de 2021/2022. A sessão ocorreu de forma híbrida, sendo presencial e virtual. A Presidência e Conselho Fiscal do CINCATARINA foram eleitos através de Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma virtual, conforme Edital de Convocação nº 0006/2020, que ocorreu das 13h30min do dia 07 de dezembro de 2020 até às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2020, conforme ata. Iniciada a sessão solene foi agradecido a presença de todas as autoridades e demais presentes, apresentado a Presidência para o exercício de 2021: Sr. Dorival Carlos Borga - Prefeito de Videira e Presidente e o Sr. Gianfranco Volpato - Prefeito de Ibicaré e Vice-Presidente, os quais tomam posse neste ato, através da assinatura do termo de posse. Na sequência foram apresentados os membros titulares do Conselho Fiscal para os exercícios de 2021/2022: Sr. Douglas Fernando de Mello - Prefeito de Lebon Régis, Sr. Sérgio Luiz Calegari - Prefeito de Lacerdópolis, e o Sr. Nilvo Dorini - Prefeito de Capinzal, os quais tomam posse neste ato. Como suplentes do Conselho Fiscal ficam o Sr. Rafael Calza - Prefeito de Bom Jesus, Sr. Gilberto Angelo Lazzari - Prefeito de Faxinal dos Guedes, e o Sr. Jair da Silva Ribeiro - Prefeito de Frei Rogério. Assinado o termo de posse, passou a palavra ao Diretor Executivo do CINCATARINA que agradeceu a presença de todos, parabenizou a Presidência empossada, agradeceu os agentes públicos do CINCATARINA que desempenharam as funções em 2020, ano de pandemia e atenderam os municípios, salientou os projetos do CINCATARINA, licitações compartilhadas, gerando economia, planejamento de cidades, Projeto Recuperar, eficiência energética, fazendo breve balanço das atividades de 2020. Passou a palavra ao Vice-Presidente, Sr. Gianfranco Volpato, que agradeceu a todos e parabenizou pelos trabalhos do CINCATARINA em apoio a todos os municípios, especialmente os de menor porte, que mais necessitam. Na sequência foi dada a palavra ao Presidente, Sr. Dorival Carlos Borga, Prefeito de Videira, o qual cumprimentou a todos e manifestou a importância do CINCATARINA na gestão pública, que já possui uma história de 10 anos de trabalhos realizados em apoio aos municípios, agradeceu a Diretoria Executiva e aos municípios consorciados pelo apoio na eleição. Salientou a forma consorciada organizada e estrutura que viabiliza diversas ações, a exemplo do Projeto Recuperar, convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina. A ação consorciada visa a eficiência e agilidade nos processos e se colocou à disposição dos Conselheiros Fiscais empossados, desejando um Feliz Ano Novo a todos, buscando sempre o fortalecimento do municipalismo. Dessa forma ficam empossados a Presidência do CINCATARINA para o exercício de 2021 e o Conselho Fiscal para os exercícios de 2021/2022. Ato contínuo deu por encerrada a sessão, sendo determinado a mim, Elói Rönnau, Diretor Executivo do CINCATARINA, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada

por mim, Elói Rönna, e pelos demais presentes, como sinal de sua aprovação. Videira, 1º de janeiro de 2021. Era o que continha em dita ata que foi devidamente assinada pelos presentes.

DORIVAL CARLOS BORGA Prefeito de Videira Presidente do CINCATARINA	GIANFRANCO VOLPATO Prefeito de Ibicaré Vice-Presidente do CINCATARINA
ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	LUIZ FERNANDO RALDI Diretor Financeiro CINCATARINA
MICHELI CLUVES DICK Controladora Interna do CINCATARINA	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Administrativo CINCATARINA
JOSIANE ZAGO Ogaz Comunicação	FABIANO LUIZ MARAFON Chefe de Gabinete Município de Videira

TERMO DE POSSE CONSELHO FISCAL CINCATARINA MANDATO 01012021 A 31122022

Publicação Nº 2787844

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada de 07 a 11 de dezembro de 2020, que ao assumir suas funções o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Lebon Régis Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022	SÉRGIO LUIZ CALEGARI Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Lacerdópolis Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022
NILVO DORINI Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Capinzal Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022	RAFAEL CALZA 1º Suplente Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Bom Jesus Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022
GILBERTO ANGELO LAZZARI 2º Suplente Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Faxinal dos Guedes Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022	JAIR DA SILVA RIBEIRO 3º Suplente Conselho Fiscal CINCATARINA Prefeito de Frei Rogério Gestão 01/01/2021 a 31/12/2022

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA

TERMO DE POSSE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE CINCATARINA MANDATO 01012021 A 31122021

Publicação Nº 2787843

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, pelo presente termo tomam posse perante a Diretoria Executiva, os membros da Presidência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA estabelecido na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.075.748/0001-32, para mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada de 07 a 11 de dezembro de 2020, que ao assumir suas funções o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato e Estatuto do Consórcio e Legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DORIVAL CARLOS BORGA Presidente do CINCATARINA Prefeito de Videira Gestão 01/01/2021 a 31/12/2021	GIANFRANCO VOLPATO Vice Presidente do CINCATARINA Prefeito de Ibicaré Gestão 01/01/2021 a 31/12/2021
--	---

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCATARINA

CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/001

Publicação Nº 2763655

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/001

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (01/01/2021), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. Leonardo Rafael Fronza Coordenador Executivo de Consórcio Público, compareceu o Sr. Valcir Ferrari, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIAPS, prestar o compromisso de posse para função de Presidente do CIAPS, para o mandato de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr. Leonardo Rafael Fronza Coordenador Executivo de Consórcio Público, lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiúna (SC), 01 de janeiro de 2021.
Leonardo Rafael Fronza
Coordenador Executivo de Consórcio Público

Valcir Ferrari
Prefeito do Município de Rodeio – Presidente do CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/002

Publicação Nº 2763662

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/002

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (01/01/2021), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. Leonardo Rafael Fronza Coordenador Executivo de Consórcio Público, compareceu o Sr. Marcelo Doutel da Silva, que declarou vir, na forma do artigo 30, § 1º, do Estatuto do CIAPS, prestar o compromisso de posse para função de Vice-Presidente do CIAPS, para o mandato de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr. Leonardo Rafael Fronza Coordenador Executivo de Consórcio Público, lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiúna (SC), 01 de janeiro de 2021.
Leonardo Rafael Fronza
Coordenador Executivo de Consórcio Público

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito do Município de Apiúna – Vice-Presidente do CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/003

Publicação Nº 2763666

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2021/003

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (01/01/2021), às 08:00 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. Valcir Ferrari, Presidente do CIAPS, compareceu o Sr. Leonardo Rafael Fronza – CPF nº. xxxxxxxxxx, que declarou vir, na forma da Cláusula Décima Segunda e do Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CIAPS, prestar o compromisso de posse ao emprego público de confiança de COORDENADOR EXECUTIVO, salário mensal de R\$ 4.081,13 (Quatro mil e Oitenta e Um Reais e treze centavos), para carga horária semanal regular de quarenta (40) horas de serviço, do Quadro de Pessoal do CIAPS.

Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a função pública, na qual foi empossado a partir desta data.

Assim sendo, ordenou o Sr. Presidente lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Apiúna (SC), 01 de janeiro de 2021.

Valcir Ferrari

Prefeito Municipal de Rodeio - Presidente do CIAPS

Leonardo Rafael Fronza

Coordenador Executivo de Consórcio Público